

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 798/81

INTERESSADO: MARISE AMARAL CARROZZO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Estudo de Problemas Brasileiros, na FCL de  
Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1 2 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 3 / 2 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação da senhora Marise Amaral Carrozzo para, na categoria de Professor I, ministrar aulas e coordenar as atividades de Estudo de Problemas Brasileiros em cursos que ministra.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é graduada pela Faculdade de Direito de Bragança Paulista (1977). O diploma está registrado. No currículo do seu curso, houve Estudo de Problemas Brasileiros com a carga horária de 118 horas de aula. É Professora Auxiliar de Prática Forense na Faculdade de Direito, em que se graduou (fl.13). Conforme atestado, de 19 de março de 1981, a interessada se encontrava matriculada na Faculdade Bandeirante de Filosofia, Ciências e Letras, em Bragança, no 6º período do curso de Pedagogia, Habilitação em Magistério (fl.12). Frequentou vários cursos e seminários, versando problemas brasileiros (fl. 14,17, 18,19).

As aulas são ministradas no período noturno, em que há horários livres. Foram apresentados os documentos previstos na Deliberação CEE n° 5/80.

Favorável à indicação, com base no art.4º, I e II, alínea "g", da supracitada Deliberação.

Atendendo à diligência, a Faculdade esclareceu que a docente indicada apresentou um planejamento, possibilitando um eficaz e harmônico desenvolvimento do curso, para o que contará com a participação de professores e especialistas convidados.

3.- CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista a admitir a senhora Marise Amaral Carrozzo, na categoria de Professor I, na qualidade de professora-coordena-

PROCESSO CEE N° 798/81 PARECER CEE N° 1 2 1 / 8 2 fl.02.

dora de Estudo de Problemas Brasileiros.

São Paulo, 15 de janeiro de 1982

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente